

Prefeitura
Municipal de Aquiraz

LEI Nº 042/94, DE 08 DE JUNHO DE 1.994.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquiraz, a aditar o Convênio que indica.

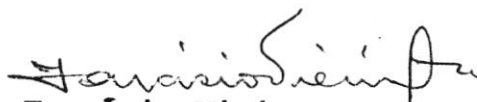
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Aquiraz, a aditar convênio com a TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S.A., nos termos do aditivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O respectivo aditivo tem por objetivo, converter em Unidades Real de valor, os valores consignados no convênio firmado entre o Município de Aquiraz e a TELECEARÁ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 08 de junho de 1.994.


Tarcísio Vieira Mota
PREFEITO MUNICIPAL



3º ADITIVO AO CONVENIO Nº PDJ-130-90/228

TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO ENTRE A
TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ - TELECEARÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado a
TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ e, de outro, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ambas qualificadas no convênio
em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Convênio a Lei nº 8.880
de 27/5/94.

RESOLVEM de pleno e comum acordo aditar o referido convênio
mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Os valores definidos no Convênio, ora aditado, serão
convertidos pela URV, considerando-se a média
aritmética quadrimestral dos meses de novembro de 1993
a fevereiro de 1994, através da divisão dos valores em
cruzeiros reais, reajustados de acordo com os critérios
estabelecidos no convênio e convertidos pela URV do dia
do evento. Para os convênios com fórmula de índice
cheio, considerar dia do evento, o último dia do mês.

1.2 Para convênios assinados após novembro de 1993, o
cálculo da média levará em consideração apenas os meses
existentes até fevereiro de 1994.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As cláusulas/itens do convênio ora aditado, de ns
6.1 ficam alteradas, passando a ter as redações
constantes nas Condições Gerais em anexo I, a seguir
enumeradas respectivamente A.
O item das Condições Gerais, em anexo, que não está
mencionado acima não é válido para o aditivo em
referência.

M. Divina A. Alencar
FPC - 324





3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Incluir o seguinte item:

3.1.1 No momento em que a URV for dotada de poder liberatório a partir de sua emissão como moeda divisória pelo Banco Central do Brasil, o convênio será aditado para que suas cláusulas econômico-financeiras se adequem a nova situação.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As alterações contratuais previstas neste aditivo terão efeito retroativo a 10 de abril de 1994, inclusive as parcelas não quitadas até aquela data, relativas a março de 1994 e meses anteriores se, neste último caso, os convênios originais previam cláusula de atualização monetária.

4.2 Os valores referentes aos eventos realizados a partir de 10/4/94, até a assinatura deste aditivo, serão recalculados conforme o critério estabelecido neste aditivo. Estes valores, em URV, serão comparados com os valores pagos convertidos pela URV do dia do pagamento. Os acertos das diferenças apuradas obedecerão o seguinte procedimento:

4.2.1 Diferenças a favor da TELECEARA serão descontadas no primeiro pagamento devido a PREFEITURA, após a assinatura deste aditivo, independente de que o pagamento esteja vinculado ao convênio aditado.

4.2.2 Diferenças a favor da PREFEITURA serão pagas após a assinatura deste aditivo, dez dias após a apresentação da documentação de cobrança.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do convênio original, não alteradas pelo presente aditivo.

HP



TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A
TELECEARÁ
Empresa do SISTEMA TELERBRÁS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Fortaleza,

TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ

Diretor

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Tarcísio Vieira Mota

Nome: **TARCÍSIO VIEIRA MOTA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

A - Para os Convênios vigentes em 31 de março de 1994, os valores contratuais serão reajustados conforme fórmula abaixo, podendo o período de reajuste ser alterado, caso o Poder Executivo reduza os prazos de suspensão da aplicação do reajuste, estabelecido na Lei 8.880, art. nº 11, parágrafo primeiro:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do Reajuste
V = Valor básico do convênio
I₀ = Índice econômico correspondente ao mês da introdução do Real
I₁ = Índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o início da vigência do convênio e assim sucessivamente, conforme o período de duração do convênio.

Os índices econômicos da fórmula acima correspondem ao Índice de Preços ao Consumidor de Mercado - IPC-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Após o cálculo, do reajuste, o preço obtido terá validade para os 12 (doze) meses seguintes, ou seja, 13º, 25º ou 37º mês após o início da vigência do convênio, e assim sucessivamente permanecendo irrevogável em cada período de 12 (doze) meses.

O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais.

Para os convênios assinados, em cruzeiros reais, após 31/3/94, o reajuste se dará 12 meses após a assinatura do mesmo.

B - Se a data do vencimento cair em dia de sábado, domingo e feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, considerando-se o valor, em cruzeiros reais, do URV do dia do efetivo pagamento.

Handwritten mark or signature.